

Abuso Sexual Infanto-Juvenil: Análise dos Casos Ocorridos no Município de Santa Maria-RS

Sexual Abuse of Children and Youth: Analysis of Cases Occurred in the Municipality of Santa Maria-RS

Márcia de Fatima Sarturi¹
Olinda Barcellos²

RESUMO

A temática deste trabalho é o abuso sexual infanto-juvenil, focando-se na identificação e estudo de casos. Trata-se de crime e é considerado um fenômeno social complexo e de difícil enfrentamento, já que costuma ser praticado por uma pessoa próxima da vítima, muitas vezes, da própria família. Além disso, o abuso sexual, no Brasil, é a segunda maior violência praticada sobre esta faixa etária que pouco ou nada pode fazer em sua defesa. Então, é fundamental pesquisar este assunto para saber quais as formas e ferramentas podem ser utilizadas, tanto no combate deste crime como na proteção das vítimas. Para tanto, o objetivo desta pesquisa foi descobrir quais as características que estão presentes nos casos de abuso sexual infanto-juvenil no município de Santa Maria-RS, no período de 2010 a 2015. Cabe destacar que os dados foram coletados por meio da análise de procedimentos elaborados pela Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e Adolescente - DPCA/3^a RP/PC/RS. A metodologia utilizada para a elaboração deste estudo foi a bibliográfica, com método de abordagem dialético dedutivo e método de procedimento estatístico. Enfim, frisa-se que os resultados obtidos com esta pesquisa se mostram bastante relevantes, uma vez que eles permitiram conhecer os contornos do problema e geraram subsídios para combater tal crime. Além disso, evidenciou-se que é preciso mais atenção e políticas de prevenção para que a tutela dos infantes seja eficaz, como prevê a legislação vigente.

Palavras-chave: Abuso sexual; Direito Penal; Família; Infanto-juvenil; Polícia Civil.

¹ Inspetora da 2^a Delegacia de Polícia Civil de Santa Maria. Graduada em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, 2003) e em Direito pela Faculdade Palotina (FAPAS, 2007).

² Doutora pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), Faculdade Palotina (FAPAS) e Academia de Polícia (Acadepol).

ABSTRACT

The theme of this work is the children's sexual abuse, focusing on the identification and case studies. As this type of crime is considered a complex social phenomenon of difficult confrontation, as it is usually practiced by a person close to the victim, often of their own family. Furthermore, sexual abuse, in Brazil, is the second major violence on this age, that little or nothing can do to in its own defense. So, it is fundamental to research this subject to find out the ways and tools which can be used, both in combating this crime and in protection of victims. Therefore, the objective of this research was to find out what features are present in cases of child and adolescent sexual abuse in Santa Maria-RS, in the period between 2010 and 2015. It is worth highlighting that the data was collected through analysis procedures drafted by the Protection Police Department for Children and Adolescents - DPCA/3rd RP/PC/RS. The methodology used for the elaboration of this study was the bibliographical, with deductive dialectical method of approach and method of statistical procedure. Finally, it emphasizes that the results from this research show quite relevancy, since they allowed to know the problem outlines and generated grants to combat such crime. Moreover, it was shown that it takes more attention and preventive policies for the effectiveness of protection of infants, as envisaged by the law.

Keywords: Sexual abuse; Criminal Law; Family; Children and Youth; Civil Police.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como tema o abuso sexual infanto-juvenil, focando-se na identificação e análise dos casos ocorridos no município de Santa Maria-RS, entre 2010 e 2015. A relevância do assunto se dá na medida em que este tipo de crime é considerado um fenômeno social complexo e de difícil enfrentamento, já que a vítima é pessoa frágil, ou seja, tem pouca ou nenhuma possibilidade de evitar ou de se defender do ato praticado por seu algoz.

Diante disso, o objetivo desta pesquisa é identificar quais as características desse tipo de crime (número de casos, quem é o comunicante da ocorrência policial, sexo, idade, endereço da vítima, local dos fatos, quem é o abusador, se indiciado ou não) que podem estar presentes nos casos de abuso sexual infanto-juvenil no município de Santa Maria-RS, entre 2010 e 2015. Também, verificar e analisar os casos de abuso sexual infanto-juvenil ocorridos no município de Santa

Maria-RS, entre 2010 e 2015, a partir dos procedimentos elaborados pela Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e Adolescente – DPCA/3^a RP/PC/RS.

Dessa maneira, buscou-se obter uma amostra do contexto conceitual de abuso sexual como crime violento contra criança e adolescente, bem como, sua diferenciação de exploração sexual; ainda, analisar as características de casos de abuso sexual infanto-juvenil no município pesquisado.

Quanto à metodologia utilizada, cabe esclarecer que esta é de cunho bibliográfico, por se tratar de um trabalho acadêmico e científico. Desse modo, para compor a pesquisa bibliográfica, foram pesquisados: leis, doutrinas e artigos referentes ao tema. A partir deste material coletado, foi desenvolvido o primeiro capítulo deste estudo.

No que concerne ao método de abordagem, adota o dialético dedutivo, que consiste em um processo de raciocínio por observação de casos particulares, a fim de chegar a uma generalização ou teoria mais ampla. O objetivo da aplicação desta metodologia tem a finalidade de analisar os crimes de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes no âmbito familiar ou fora dele. Em relação ao método de procedimento, é aplicado o estatístico qualitativo e quantitativo com levantamento de dados primários e secundários. Desse modo, com os resultados desta pesquisa de campo, obtiveram-se subsídio e suporte necessários para o desenvolvimento do segundo capítulo.

Diante disso, para melhor exposição, este trabalho está estruturado desta maneira: 1: Abuso sexual: crime caracterizado pelo silêncio, com a conceituação de abuso sexual como crime violento contra criança e adolescente e a diferenciação de abuso sexual e exploração sexual infanto-juvenil; 2: Análise das características de casos de abuso sexual infanto-juvenil no município de Santa Maria-RS, quais os tipos de abuso sexual e os casos de abuso sexual infanto-juvenil ocorridos nos anos de 2010 a 2015 neste local; 3: Considerações Finais e 4: referências

Finalmente, sublinha-se que a resultante desta pesquisa despontou dados relevantes acerca do abuso de crianças e adolescentes ocorrido no período e lugar analisados. Além disso, evidenciou-se que é preciso mais atenção e políticas de prevenção para que a tutela dos infantes seja eficaz como prevê a legislação vigente. Pressupõe-se que, a partir das informações coletadas e analisadas, novos rumos sejam

dados para efetivar a proteção das vítimas deste tipo criminal, que devem ter prioridade ímpar, conforme consta na letra da lei.

2 ABUSO SEXUAL: CRIME CARACTERIZADO PELO SILENCIO

De início, cabe expor que o abuso sexual infanto-juvenil é um fenômeno social complexo e de difícil enfrentamento, pois envolve um emaranhado de ações que agregam questões legais, que visem garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, a punição do abusador, além de ações e intervenções terapêuticas que garantam atenção à saúde física, mental e psicológica das vítimas e suas famílias. É um crime de grande relevância social que influencia no desenvolvimento da criança e adolescente como sujeitos de direito garantidos por lei com prioridade absoluta³ (Araújo *apud* Ferreira, 2011, p. 12).

Além disso, os abusos sexuais acontecem quase sempre em segredos, são escondidos, muitas vezes, por muito tempo e pode ser chamado de a “lei do silêncio” (Perroni; Nannini *apud* Schmickler, 2006, p. 33), que quer dizer, a situação quando a criança foi abusada sexualmente e é obrigada a se calar e guardar para si, geralmente, por medo das ameaças feitas pelo abusador ou por sentir vergonha do que aconteceu. É um ato imposto por violência, ameaça, coação ou mesmo uma relação sem palavra, o segredo tem por função manter uma coesão familiar e proteger a família do julgamento de seu meio social.

Os pactos de silêncio são mantidos pela família, amigos, vizinhos e profissionais que acobertam, desqualificando as manifestações verbais e não-verbais da criança ou do adolescente, vítima do abuso, negando evidências e sinais, devidos a interesses de diversas ordens, medos, sigilos profissionais e de justiça. Muitas vezes, a possibilidade de o

³ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA, 1990).

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF, 1988 - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

agressor ser preso, perder o poder familiar ou a perda da sustentação financeira fazem com que a revelação seja mais grave que o próprio abuso. Ademais, o momento da descoberta pode ser um trauma para a vítima (Maes; Cecyn Junior, 2014).

Feitas essas considerações, cabe esclarecer que este capítulo discorre sobre o abuso sexual como crime violento contra criança e adolescente, apresentando o conceito e os tipos de abuso. Além disso, esta parte do trabalho apresenta a diferenciação de abuso sexual e exploração sexual infanto-juvenil.

2.1 Abuso Sexual como Crime Violento contra Criança e Adolescente

O abuso sexual existe há muitos anos e é uma das formas mais cruéis e violentas de maus tratos infanto-juvenis, porque além de afetar fisicamente a criança ou adolescente, destrói todo o sentimento de pureza e dignidade que ela possui. Vale frisar que esse fato tem aumentado a cada dia e, que ainda sofre discriminação da maioria das pessoas, independente de classe social e do nível cultural dos envolvidos, bem como advém, na maioria das vezes, de uma situação transgeracional, ou seja, que passa de geração para a outra.

Sobre isso asseveram Batista, Barros e Delbem (2015, p. 2) que:

O abuso e a violência sexual transgridem os direitos da criança e do adolescente, dessa forma qualquer tipo de maus tratos a essa criança e/ou adolescente são envolvidos pelas leis que as protegem, tendo como base as consequências, físicas, psicológicas, que este acontecimento causou a elas.

Da leitura acima, evidencia-se que o crime sexual não apenas maltrata fisicamente a vítima (pela dor física do ato em si), mas por consequências posteriores que passa a conviver pelos demais dias de sua vida com reflexos negativos psicológicos e, às vezes, mentais tornando-se um problema de ordem da saúde pública, conforme salientam os mesmos autores na sequência imediata do fragmento supracitado.

Esses fatores analisam os crimes de abuso sexual infanto-juvenil diante da aplicação das leis que emanam da Constituição Federal, fonte da qual gerou o Código Penal e levou à adoção do Estatuto da Criança

e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069/90. Estes são instrumentos de humanização da fase probatória nos crimes contra a liberdade sexual de pessoas em processo de desenvolvimento. No entanto, esse assunto ainda se trata de uma temática bastante complexa, corroboram Maes e Cecyn Junior (2014).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) conceitua a violência contra crianças e adolescentes como toda e qualquer forma de maus-tratos físicos, emocionais, abuso sexual, negligência ou exploração comercial ou de outro tipo que provoque dano real ou potencial à saúde da vítima, à sua sobrevivência, ao seu desenvolvimento ou à sua dignidade, no contexto de uma relação de confiança ou poder (Silvany *apud* Rodrigues, 2009, p. 909).

O Código Penal Brasileiro assinala os crimes contra a dignidade sexual como valor ético irredutível. O valor da dignidade da pessoa humana impõe-se como núcleo básico, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema normativo penal (Piovesan *apud* Cavichioli, 2015).

Os crimes de abuso sexual, apesar de não terem uma tipificação na legislação brasileira indicam envolvimento de crianças e adolescentes.

Com o advento da nova Lei nº 12.015/2009, a qual alterou o título VI, do Código Penal, que passou a chamar-se dos crimes contra a dignidade sexual, com capítulo I dos crimes contra a liberdade sexual, incluindo os crimes sexuais contra vulnerável no capítulo II.

Com a referida alteração legal, foi modificado o texto do artigo 213 de estupro e o artigo 214 foi revogado, fazendo com que o atentado violento ao pudor se unifique ao crime de estupro, ou seja, não só a prática de conjunção carnal, mas também qualquer outro ato libidinoso. Com esta modificação, os sujeitos podem ser tanto o homem como a mulher, segundo Fayet (2011). Além dos transexuais que têm vários direitos garantidos por decisões do STF, baseados na dignidade da pessoa humana, mesmo ainda não possuindo uma lei específica.

O artigo 217-A, que define crime de estupro de vulnerável, capítulo II do Código Penal, considera-se vulneráveis não só os menores de 14 anos, mas também os menores de 18 anos, bem como aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não têm o necessário discernimento, ou que, por qualquer outra causa, não podem oferecer resistência. Tal norma tutela a dignidade sexual dos vulneráveis, colocando este crime no rol dos crimes hediondos, como cita Fayet (2011).

Para a legislação brasileira, tem-se que o abuso sexual infantil é uma das formas mais cruéis de maus tratos aos infantes, que consiste na satisfação de desejos sexuais praticados por um adulto ou um adolescente. É um tipo de violência que envolve poder, coação e/ou sedução, ou seja, duas desigualdades básicas: de gênero e geração. O abuso sexual infanto-juvenil é frequentemente praticado sem o uso da força física e não deixam marcas visíveis, o que dificulta a sua comprovação, podendo variar de atos que envolvem contato sexual com ou sem penetração a atos em que não há contato sexual, como por exemplo, o Voyeurismo⁴ (Araújo *apud* Maes; Cecyn Júnior, 2014).

Além do mais, sublinha-se que existem diferentes posicionamentos doutrinários acerca do tema, para os efeitos do ECA, que descreve a atuação especializada e o conceito de criança e adolescente⁵. O artigo 5º do ECA concretiza, em nível infraconstitucional, a necessidade de proteção da dignidade da pessoa humana quando em peculiar estado de desenvolvimento. É por força deste artigo que estão presentes em todo o estatuto mecanismos de proteção para esta fase de desenvolvimento da vida humana, como por exemplo, o pai ou a mãe que castigar imoderadamente o filho, perde o poder familiar (Oliveira; Madrid, 2015).

Em relação à atuação especializada, cumpre esclarecer que esta trata da importância das iniciativas do Direito Penal de Proteção à Infância e Adolescência. As crianças e os adolescentes apresentam linguagem verbal e gestual própria, a qual demonstra maior grau de atuação especializada e resulta também, maior possibilidade de ser

⁴ A palavra *voyeurismo* quer dizer que é uma prática que uma pessoa tende a obter prazer sexual através da observação de outras pessoas sem que seja vista, ou seja, pessoas que estejam envolvidas com algum ato sexual, nuas ou com qualquer vestuário que seja apelativo para o indivíduo *voyeur* (Disponível em: <http://www.colegioweb.com.br/comportamento-sexual/voyeurismo.html>. Acesso em: 20 maio 2016).

⁵ Art. 2º: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Art. 6º “Na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (Brasil, 1990).

acompanhada por órgãos especializados, como: Delegacia de Polícia Especializada para Crianças e Adolescentes, Conselhos Tutelares, Departamento Médico-Legal, Centros de Referência ao Atendimento à Infância e Juventude-CREAS, oferecido nos municípios com diversos profissionais como psicólogos, assistentes sociais, pedagogo etc. (Spizzirri, 2008).

A violência sexual pode ocorrer dentro do lar da vítima numa questão familiar ou fora dela, podendo ser classificado em dois tipos: o abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar. Nas palavras de Maes e Cecyn Junior (2014), o abuso sexual de crianças e adolescentes no âmbito intrafamiliar é um grave problema social e de difícil abordagem, principalmente porque envolve tabus, sentimentos de vergonha, culpa e violação da privacidade. Essa violência é devastadora, tendo em vista que as vítimas são pessoas em desenvolvimento e não possuem maturidade para compreender todas as consequências da violência a que estão sendo submetidas.

O abuso sexual extrafamiliar ocorre fora do âmbito familiar e é violência fora do lar, geralmente praticado por pessoas que possuem algum vínculo com a criança: vizinho, amigo mais velho, professor, médico, babá, entre outros. Pode inclusive acontecer no mesmo endereço social da vítima. Nestas situações, a denúncia é muitas vezes realizada pelo próprio pai ou mãe da criança ou adolescente. O abuso sexual intrafamiliar, também chamado de incesto⁶, define-se por ocorrer violência no ambiente de convívio familiar, envolvendo o infante e parente próximo, muitas vezes pessoa do convívio como: o próprio pai, padrasto, madrasta, tios, avós, primos e irmãos (Maes; Cecyn Junior, 2014).

Por tratar-se de violência sexual que ocorre na relação dentro do lar, é prioridade absoluta proteger a criança ou adolescentes vítimas, dando cumprimento às normas vigentes consoante no inciso IV, do artigo 227 da CF/88: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes”.

⁶ Incesto ocorre dentro do lar, é uma questão de família, pois tem origem em uma relação afetiva entre a vítima e o abusador.

A Constituição Federal de 1988, no art. 226, estabelece a proteção às famílias, fixando também orientações específicas à criança e ao adolescente, no artigo 227 diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Evidencia-se, por analogia, no *caput* do art. 227, supracitado *ipsis litteris*⁷, há uma norma específica constitucionalmente, cuja atitude cabe a todos, indiscriminadamente, prezar e zelar, por excelência, pela integridade de todas as crianças e adolescentes, nacionalmente, uma vez que a norma é constitucional. Cabendo, neste sentido, crê-se que deve haver um poder de polícia efetivo para inibir ações que possam decorrer de atos criminosos contra esta faixa etária. Assim, define que para se chegar à proteção integral da criança e do adolescente é necessário o desenvolvimento de políticas públicas integradas e complementares.

Segundo Zavaschi e Estrella (2009, p. 81), pesquisa de dados do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (DECA), Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul, de janeiro de 2002 a julho de 2004, 3.688 crianças foram vítimas de atos de violência, das quais 2.377 foram vítimas de abuso sexual. Atualmente, o quadro de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes tem aumentado significativamente a cada dia, sendo registradas inúmeras ocorrências policiais de Estupro ou Estupro de Vulnerável, os quais são crimes contra a dignidade sexual enquadrados no Código Penal.

⁷ *Ipsis litteris* quer dizer: “nas mesmas palavras” ou “pelas mesmas letras”. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ipsis_litteris. Acesso em: 12 maio 2016.

2.2 Diferenciação de Abuso Sexual e Exploração Sexual Infanto-Juvenil

Quando se fala em abuso sexual e exploração sexual, é comum confundir seus conceitos, tendo em vista que os dois são complexos e pouco discutidos. Sobre isso, segundo Oliveira e Madrid (2015), o abuso sexual difere da exploração sexual por não envolver dinheiro ou gratificação. O abuso acontece quando uma criança ou adolescente é usada para estimulação ou satisfação sexual de um adulto. Essa satisfação pode ser em forma de carícias em partes íntimas, toques, fazer com que a criança ou adolescente participe ou presencie práticas sexuais etc. Tais práticas podem ou não acontecer o uso da violência física. No entanto, estes abusos, normalmente, são impostos pela força física, pela ameaça ou sedução.

Enquanto a exploração sexual presume uma relação de mercantilização, na qual o sexo é fruto de uma troca com fins lucrativos, seja ela financeira, de favores ou presentes, em que as crianças e adolescentes são tratados como objetos性uais ou como mercadorias, pode estar relacionada a redes criminosas, e a exploração sexual acontece quando a criança ou adolescente é induzido a vender seu próprio corpo, seja pelo impulso e incentivo ao consumo, pela pobreza (condições em que vive), dentre outros fatores (Oliveira; Madrid, 2015).

Portanto, pode-se analisar que o abuso sexual e a exploração sexual fazem parte de condutas exercidas com ou sem o consentimento da criança e do adolescente, por uma pessoa maior de idade, numa relação em que o adulto usa do poder, da força e da autoridade para obter favores ou vantagens sexuais. As crianças e adolescentes sempre são induzidos de alguma maneira a praticar o ato sexual (Oliveira; Madrid, 2015).

3 ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS DE CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA-RS

O objetivo deste capítulo é descrever as características do abuso sexual de crianças e adolescentes de zero a dezoito anos de idade, cujos casos ocorreram no Brasil com base no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e análise no município de Santa Maria-RS, no período de 2010 a 2015. Nesse sentido, é imperioso esclarecer que os dados

verificados e analisados de casos de abuso sexual foram coletados na Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente-DPCA no município de Santa Maria-RS, com registros policiais de Estupro e Estupro de Vulnerável, para os quais foram instaurados procedimentos e remetidos ao Poder Judiciário com indiciamento ou não do abusador.

Com ênfase na vítima, foram analisadas as características deste tipo de crime. Para tanto, investigou-se: qual o tipo de abuso sexual a vítima sofreu; quem comunicou o registro policial; idade da vítima; sexo da vítima; endereço da vítima; local de ocorrência dos fatos; quem é o abusador; se o abusador foi ou não indiciado. Ao se analisar o grau de necessidade que o município comporta, a cada ano, em combater a violência sexual infanto-juvenil, os resultados mostram-se superiores ao esperado, sendo que ultrapassou o número de resultados de casos de abuso sexual no município. Com isso, percebe-se que, na realidade, precisa-se de subsídios para propostas de intervenção e prevenção do abuso sexual infanto-juvenil no município.

3.1 Casos de Abuso Sexual Infanto-Juvenil Ocorridos no Município de Santa Maria-RS de 2010 a 2015

A pesquisa produzida, neste estudo, é baseada na coleta dos dados dos procedimentos policiais remetidos da Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), do município de Santa Maria-RS, entre os anos de 2010 a 2015, pertencente à 3^a Região Policial/RP/PC do Estado do Rio Grande do Sul.

Foi observado que, no período analisado, a cada ano, aumenta o índice de prática de abuso sexual contra vítimas crianças e adolescentes e que, na maioria das vezes, o crime ocorre dentro do lar do abusado e o praticante é um familiar. Em alguns casos, o abusador é desconhecido, não sendo possível apurar autoria, portanto resta prejudicado visto que foi remetido sem indiciamento.

Desde o ano de 2009, entrou em vigor a Lei nº. 12.015/09, a qual alterou o título VI do Código Penal, de Crimes contra os Costumes para Crimes Contra a Dignidade Sexual, com capítulo I dos Crimes contra a Liberdade Sexual, incluindo os crimes sexuais contra vulnerável no capítulo II deste código. Tendo em vista que o artigo 213 de Estupro foi alterado, sendo revogado o artigo 214 de atentado violento ao pudor, o qual se unificou ao artigo 213, ou seja, não só a prática de conjunção carnal, mas também a prática de qualquer outro ato libidinoso,

passando a ser como sujeito ativo ou passivo qualquer pessoa (Fayet, 2011).

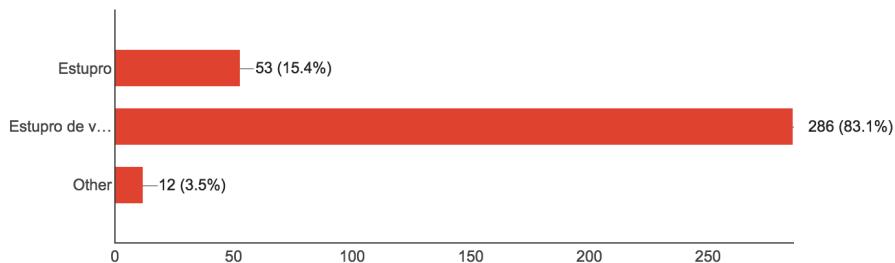
O artigo 217-A do Código Penal, que se refere ao Estupro de Vulnerável, descreve que se consideram vulneráveis, não só os menores de 14 anos de idade, mas também, os menores de 18 anos de idade, bem como aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não têm o necessário discernimento, ou que, por qualquer outra causa, não podem oferecer resistência. Tal norma tutela a dignidade sexual do vulnerável, colocando este crime no rol, dos crimes hediondos como o estupro, conforme explana Fayet (2011). De acordo com a vigência desta lei, no ano de 2009, grande parte das ocorrências policiais analisadas nos anos de 2010 a 2015 foi registrada nos crimes de estupro e estupro de vulnerável, uma vez que não é necessário ter contato físico com a vítima, mas qualquer outro ato libidinoso que configure o tipo criminal penal citado.

Na pesquisa de campo realizada, obteve-se, no resultado estatístico, o total de 344 casos de abuso sexual infanto-juvenil, apurados pela Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e do Adolescente. Os casos coletados foram de todos os procedimentos remetidos ao Poder Judiciário durante o período de estudo compreendido entre 2010 e 2015, no município de Santa Maria-RS. Todas estas ocorrências foram analisadas e, como resultado, encontrou-se: 15,4% são de casos de estupro; 83,1% de estupro de vulnerável; e 3,5% registros de assédio sexual, satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente e ato obsceno, todos expostos no Código Penal Brasileiro. Os resultados se deram por meio de figuras de formato de gráficos e formato de pizza, os quais serão demonstrados a seguir com uma interpretação bem clara e objetiva dos dados, que foi realizado em todos os casos, de acordo com pesquisa feita individualmente.

Obteve-se, com o resultado da análise e com a verificação das características da vítima de abuso sexual infanto-juvenil, a identificação da vítima e do abusador do crime. De acordo com dados de procedimentos que foram instaurados e remetidos, como crimes de assédio sexual (artigo 216-A), satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente (artigo 218-A) e ato obsceno (artigo 233), que resultou em 3,5% de tipos de abuso sexual infanto-juvenil remetidos durante os anos analisados.

Figura 1 – Tipo de abuso sexual

1. Tipo de Abuso Sexual Infanto-juvenil: (344 responses)

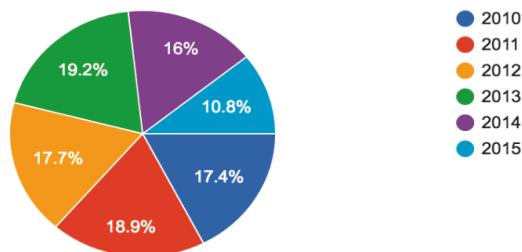


Fonte: Elaboração própria - dados da DPCA/3^a RP/SM/RS.

Em relação aos anos analisados, compreendidos de 2010 a 2015, nota-se que o ano em que mais casos foram remetidos ao judiciário foi no ano de 2013, com 19,2% procedimentos encaminhados; enquanto que, no ano de 2011, foi 18,9%; no ano de 2012, foi de 17,7%; no ano de 2010, foi de 17,4%; no ano de 2014, foi de 16%; e, no ano de 2015, foi de 10,8%. Observa-se que, nos dois últimos anos, foi quando menos houve remessas de procedimentos devido à redução de efetivo de policiais e à falta de recursos próprios para desenvolver o trabalho da Delegacia de Polícia.

Figura 2 – Procedimentos encaminhados ao judiciário de 2010 a 2015

2. Ano: (344 responses)

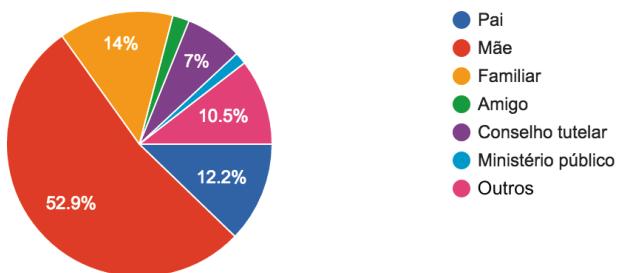


Fonte: Elaboração própria - dados da DPCA/3^a RP/SM/RS.

A respeito do comunicante da ocorrência policial, constatou-se que a mãe da vítima foi a que mais registrou, com 52,9%; em segundo lugar, um familiar da vítima, como avó, avô, tio, tia, primo, prima, irmã ou irmão da vítima; em terceiro lugar, o pai da vítima. Geralmente, a vítima mora com a genitora e, ao visitar o pai, contou que foi abusada por alguém ou o pai percebeu mudança de comportamento do(a) filho(a); em quarto lugar, foi outra pessoa que registrou a ocorrência, sendo então madrinha, professora da escola, psicóloga ou coordenadora da Casa Abrigo - Lar de Mirian- instituição de amparo social e acolhimento para crianças e adolescente de Santa Maria - , em quinto lugar, quem efetuou o registro policial foi o Conselho Tutelar.

Figura 3 – Comunicante da ocorrência policial

3. Comunicante da ocorrência policial: (344 responses)



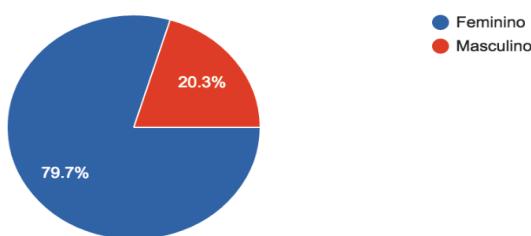
Fonte: Elaboração própria - dados da DPCA/3ª RP/SM/RS.

A seguir, na figura 4 e 5, são apresentadas estatísticas sobre as características pessoais da vítima de abuso sexual. Em relação ao total dos casos ocorridos, no período compreendido de 2010 a 2015, destaca-se que 79,7% das vítimas são do sexo feminino e 20,3% são do sexo masculino. Conforme foi divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, as vítimas de mais de 70% dos casos de estupro no Brasil são crianças e adolescentes. Enquanto a figura 5 mostra que a faixa etária mais afetada é entre sete a doze anos de idade (07 a 12 anos); 38,4% de treze a dezoito anos (13 a 18 anos); e 20,3% de zero a seis anos de idade (0 a 06 anos), sendo do sexo feminino e do

sexo masculino. Conforme o desenrolar da pesquisa, percebe-se que as meninas abusadas se encontram na faixa etária de sete a dezesseis anos de idade (07 a 16 anos), já os meninos são em idade menor, entre quatro e doze anos de idade (04 a 12 anos).

Figura 4 – Sexo da vítima

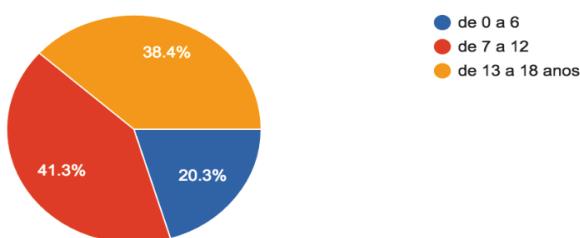
4. Sexo da vítima: (344 responses)



Fonte: Elaboração própria - dados da DPCA/3^a RP/SM/RS.

Figura 5 – Idade da vítima

5. Idade da vítima: (344 responses)



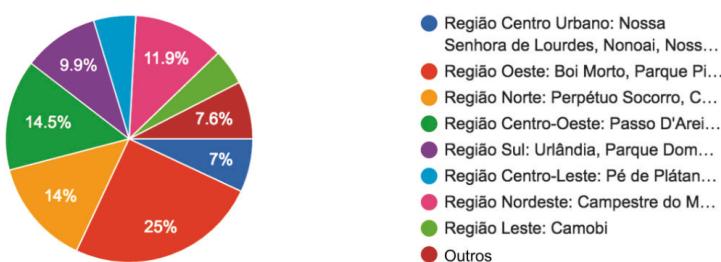
Fonte: Elaboração própria - dados da DPCA/3^a RP/SM/RS.

No decorrer da pesquisa, foi feito o levantamento da característica acerca da região e do município em que a vítima reside, sendo analisadas as regiões: centro, oeste, norte, sul, leste e nordeste e, em alguns casos,

a vítima mora em outra cidade. Estas regiões apuradas para o fito de fazer uma comparação em qual local de moradia da cidade se concentra mais número de vítimas, tendo como resultado que: 25% das vítimas moram na região oeste; 14% moram na região norte; 14,5% moram na região centro-oeste; 11,9% moram na região nordeste; 9,9% moram na região sul; 7% na região centro. O que se chama atenção é que, na região leste e na região centro-leste, não foi computado o número de moradias em porcentagem das vítimas por ser de pequeno porte. Também, averiguou-se que 7,6% das vítimas moram fora da cidade de Santa Maria-RS, em outros municípios e que estiveram em casa de familiares ou amigos a passeio quando o abuso ocorreu. As regiões traçadas, segundo informações da divisão geográfica do município se encontram na nota de rodapé.⁸

Figura 6 – Local de residência da vítima – região da cidade

6. Local de residência da vítima – região da cidade: (344 responses)



Fonte: Elaboração própria - dados da DPCA/3^a RP/SM/RS.

⁸ Região Centro-Urbano: Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Nonoai, Nossa Senhora Medianeira, Nossa Senhora de Fátima, Centro, Bonfim, Nossa Senhora do Rosário; Região Oeste: Bairro Boi Morto, Parque Pinheiro Machado, Cohab Tancredo Neves, Nova Santa Marta, Agro-industrial, São João, Juscelino Kubistchek; Região Norte: Bairro Perpétuo Socorro, Chácara das Flores, Salgado Filho, Carolina, Caturrita e Divina Providência; Região Centro-Oeste: Bairro Passo D'areia, Noal, Patronato, Duque de Caxias e Uglione; Região Sul: Urlândia, Dom Antônio Reis, Tomazzetti e Lorenzi; Região Centro-Leste: Pé-de-Plátano, São José, Cerrito, Diácono João Luiz Pozzobon e Maringá; Região Nordeste: Campestre do Menino Deus, Km 3, Presidente João Goulart, Nossa Senhora das Dores, Menino Jesus, Itararé; Região Leste: Camobi.

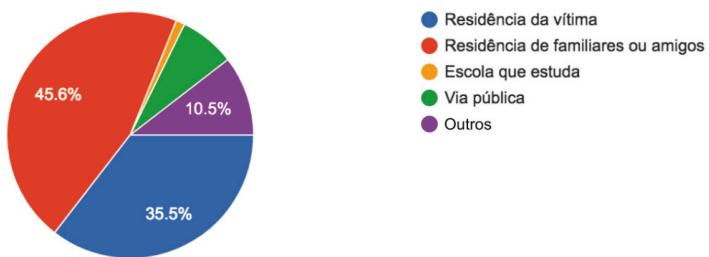
Para a construção do quadro de comparações em relação à região onde reside a vítima e o local onde ocorrem os fatos, conforme o registro da ocorrência policial, pode-se enquadrar da seguinte maneira: residência da vítima; residência de familiares ou amigos; escola que a vítima estuda; via pública; ou outros, para se relacionar qual o local em que mais ocorreram casos de abuso sexual infanto-juvenil.

Em relação ao local em que os fatos costumam ocorrer, os resultados apontaram que: 45,6% se dão na residência de familiares ou amigos, geralmente, quando a vítima está visitando-os; ou na casa do seu genitor, pois aqui se enquadra também a casa do pai ou da mãe, tendo-se que, em alguns casos, o abuso ocorre dentro da casa do pai da vítima, ou na casa de avôs ou tios, ou porque mora em outra cidade e, durante visitação ocorre o abuso. Assim como, na casa dos amigos, cabe esclarecer que aqui se enquadra amigos ou de pessoa que frequenta a casa da vítima, ou de pessoa que cuida da vítima enquanto os pais trabalham. Chama-se atenção que, na casa de vizinhos, morador ao lado da casa da vítima, o abusador é próprio vizinho. Este, geralmente, é do sexo masculino e pratica ato contra a vítima do sexo feminino, cuja pesquisa revelou ser alto o índice de casos de abuso sexual neste local.

Outro local observado, onde ocorrem os fatos com grande frequência, é na residência da vítima, especialmente, quando na ausência da mãe ou do pai, ou durante a noite enquanto dormem, já que o abusador costuma ser alguém da família. O estudo mostra que o ambiente doméstico é o local onde mais ocorre a violência sexual infanto-juvenil. Também, apurou-se que 10,5% casos de abuso sexual ocorreram em locais incertos, denominados como outros: sapataria, chácara na zona rural, matagal localizado na rua da casa da vítima ou perto da escola, assim como na via pública, em que a vítima foi abusada no interior de veículo ou prejudicado não sendo apurado o local exato.

Figura 7 – Local informado em registro da ocorrência do fato

7. Local informado em registro da ocorrência do fato: (344 responses)



Fonte: Elaboração própria - dados da DPCA/3ª RP/SM/RS.

A figura 8 descreve quem é o abusador do estupro. O resultado da análise dos dados indica que a maioria esmagadora dos abusadores é do sexo masculino, independentemente da faixa etária da vítima. As vítimas são, em grande parte, do sexo feminino. A proporção do resultado foi de 43,9% sendo o abusador, pessoa amiga ou conhecida da família, ou seja, amigo da família ou pessoa que frequenta habitualmente a residência, ou namorado da vítima, ou vizinho ou amigo dos pais da vítima. Diante de tal constatação, evidencia-se que o principal inimigo está dentro de casa e que a violência nasce dentro dos lares.

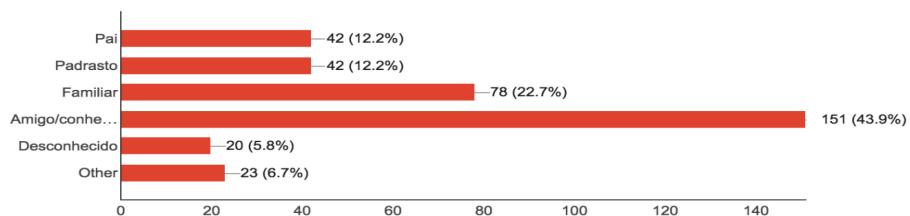
Em segundo lugar, é um familiar quem pratica o ato abusivo. Nesse sentido, cabe esclarecer que, em muitos casos, tem-se como resultante que o abusador é o avô, tio, irmão ou primo da vítima. Outro dado de relevância é quanto ao fato de o pai ou o padrasto serem os algozes, sendo que ambos estão no mesmo nível de abusador da vítima com 12,2%. Na opção outros, resulta-se em 6,7% de que o abusador é o sapateiro, uma pessoa que mora na mesma região, mas em endereço diverso da vítima, professor da vítima.

Enquanto 5,8% é desconhecido, não sendo apurado quem foi o abusador, já que a vítima não o conhecia, com isso, o caso é remetido sem indiciamento por não ter sido possível ser apurada a autoria do delito. Este é o chamado abuso sexual extrafamiliar, enquanto, aquele é conhecido abuso sexual intrafamiliar, que ocorre dentro das famílias e, geralmente, acontecem dentro dos lares, trazendo maior prejuízo à vítima, pois envolve uma quebra de confiança com as figuras parentais.

Além destas características que envolvem a agressão sexual, ainda se destaca o fato de que, dificilmente, o abusador procura tratamento voluntário, pois a maioria dos abusadores nega as acusações e não assumem seus atos, preferem manter o silêncio e por uma questão de reprovação moral que envolve a violência sexual, sem o qual a agressão tende a continuar contribuindo para que a vítima sofra o abuso por várias vezes e longos períodos.

Figura 8 – Quem é o abusador/investigado?

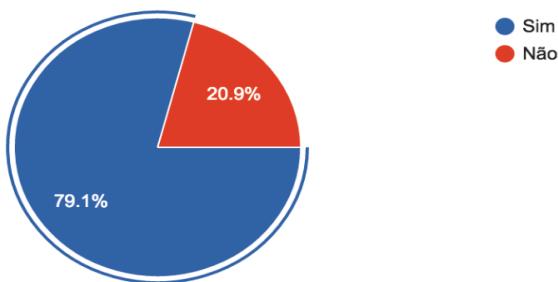
8. Quem é o abusador/ investigado? (344 responses)



Fonte: Elaboração própria - dados da DPCA/3^a RP/SM/RS.

Por último, fora pesquisado se houve indiciamento ou não da Polícia Civil na remessa dos casos ao poder judiciário, uma vez que, em alguns casos de abuso sexual infanto-juvenil não tendo provas apuradas de quem foi o abusador ou que não houve a prática do abuso sexual, os casos foram remetidos sem indiciamento. Os episódios de abuso sexual remetidos com indiciamento compreendem 79,1% do resultado, isto é, o abusador foi identificado e apurado como ocorreu o abuso sexual; enquanto 20,9% não teve indiciamentos dos casos de abuso sexual contra criança ou adolescente.

Figura 9 – Houve indiciamento pela Polícia Civil?

9. Houve indiciamento pela Polícia Civil? (344 responses)

Fonte: Elaboração própria - dados da DPCA/3ª RP/SM/RS.

Em relação às consequências sofridas pelas vítimas do estupro, não são limites de atuação da Polícia Civil, visto que não há um processo de acompanhamento de casos por meio da polícia, pois muitas vítimas são encaminhadas via Conselho Tutelar para o CREAS para atendimento e tratamento psicológico que é monitorado por um conselheiro tutelar, o qual atende a vítima desde o primeiro atendimento e analisa as reais necessidades da vítima, se ela precisa de tratamento médico ou psicológico. Assim como, no estupro resulta gravidez, o único acompanhamento da Polícia Civil juntamente com o Conselho Tutelar é até o nascimento da criança para fazer o teste de reconhecimento de paternidade, por meio do teste de DNA para buscar reconhecer o pai da criança, dos suspeitos abusadores e, após os resultados, compete ao Ministério Público averiguar o que é de direito da vítima.

Na pesquisa realizada, nota-se que houve alguns casos dos quais resultou gravidez decorrente de estupro. Nesse sentido, no ano de 2011, foi quando ocorreram mais gestações, sendo encontrados cinco casos. No ano de 2012, foram observados três casos de gravidez por estupro. Em terceiro, foi no ano de 2010 e, desde o ano de 2013, reduziu-se para um caso de gravidez, enquanto, no ano de 2014, não resultou nenhum caso e, no ano de 2015, não foi remetido nenhum caso consequente de gravidez.

A presente pesquisa aponta para a relevância e necessidade de estudos científicos que permitam conhecer melhor o evento, incluindo sua relação com ações educativas preventivas, além da promoção dos fatores de proteção, o que pode contribuir para a redução da violência sexual e seu consequente impacto sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização da pesquisa bibliográfica, percebeu-se que o abuso sexual infanto-juvenil é um crime praticado contra criança ou adolescente, sendo destacado que uma de suas características é o silêncio, uma vez que há muita omissão dos adultos que acabam não denunciando e, também, a vítima por ser indefesa, se sente culpada, envergonhada e ameaçada.

O estudo do tema na legislação brasileira possibilitou verificar que normas claras, com o objetivo de dar maior proteção aos infantes, foram desenvolvidas. Nessa perspectiva, a própria Constituição Federal (1988) determina que as leis devem punir com severidade o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Na mesma linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) afirma que compete a todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Na análise das características de casos de abuso sexual infanto-juvenil ocorridos no município de Santa Maria-RS, de 2010 a 2015, foram avaliados 344 (trezentos e quarenta e quatro) casos. Destes, 15,4% são estupros; 83,1% de estupros de vulnerável; e 3,5% são registros de assédio sexual.

Quanto ao comunicante da ocorrência policial, constatou-se que a mãe da vítima foi quem mais registrou, com 52,9%; em segundo lugar, fora um familiar da vítima; em terceiro lugar, o pai da vítima; e em quarto lugar, foi outra pessoa diferente de familiar.

Com relação às características das vítimas, constatou-se que 79,7% das vítimas são do sexo feminino e 20,3% são do sexo masculino. No que se refere à faixa etária, os resultados mostraram que a maior parcela atinge as vítimas que estão entre sete e doze anos de idade; 38,4% de treze a dezoito anos; e 20,3% de zero a seis anos de idade. Notou, também, que as meninas abusadas se encontram na faixa

etária de sete a dezesseis anos de idade, já os meninos entre quatro e doze anos de idade.

Verificou-se que a região dos casos onde as vítimas moram é de 25% na região oeste; 14% na região norte; 14,5% na região centro-oeste; 11,9% na região nordeste; 9,9% na região sul; 7% na região centro. Também, averiguou-se que 7,6% das vítimas moram em outros municípios, mas sofreram o abuso em Santa Maria-RS, quando estiveram na casa de familiares ou na casa de amigos.

Acerca do lugar em que ocorrem os abusos, constatou-se que, em primeiro, está a residência de familiares ou amigos, totalizando 45,6% dos casos; seguido da residência da vítima, com 35,5%; em terceiro, 10,5% dos casos de abuso sexual ocorreram em locais incertos. Desse modo, o estudo mostra que o lugar do crime costuma ser onde o infante deveria encontrar abrigo e proteção, todavia é lá que a violência ocorre.

Na caracterização de quem pratica o ato, obteve-se como resultado que a maioria é do sexo masculino, sendo que em 43,9% o abusador é pessoa amiga ou conhecida da família, o qual frequenta habitualmente a residência ou possui vínculo de convívio, assim como, pode ser namorado da vítima, o vizinho ou amigo dos pais da vítima.

Em segundo lugar, o abusador é um familiar (avô, tio, irmão, primo) quem pratica o ato abusivo, totalizando 22,7%. Nesse sentido, cabe esclarecer que o pai ou o padrasto é o abusador na mesma proporção de 12,2% cada. Na opção outros, resulta-se em 6,7% que o abusador é uma pessoa que mora na mesma região. Enquanto 5,8% é pessoa desconhecida (com isso, os casos são remetidos sem indiciamento por não ter sido possível ser apurada a autoria do delito). Diante de tal constatação, evidencia-se que o principal inimigo está dentro de casa, assim, infere-se que tal violência costuma nascer dentro dos lares.

Sobre o indiciamento ou não da Polícia Civil na remessa dos casos ao Poder Judiciário, cumpre expor que este fora o último ponto investigado nesta pesquisa. Como resultante, obteve-se que os episódios de abuso sexual remetidos com indiciamento compreendem 79,1% do resultado, isto é, o abusador foi identificado e apurado como ocorreu o abuso sexual; enquanto 20,9% não tiveram indiciamentos dos casos de abuso sexual contra criança ou adolescente.

Diante do que fora encontrado, urge uma maior atenção para que haja intervenção e prevenção de acontecimentos desse tipo de crime que habitualmente ocorre dentro de lares e que, muitas vezes, acontece

pelas mãos dos adultos que têm o dever de proteção. Além do mais, tal prática criminal costuma-se repetir, devido à omissão de quem deveria denunciar e não o faz.

Outrossim, evidencia-se a necessidade de profissionais qualificados acerca das penalidades aplicáveis, aqueles que estão encarregados de investigar e não denunciam a suspeita ou a ocorrência da violência.

Por fim, considerando a abrangência e magnitude de impacto que o abuso sexual de crianças e adolescentes possui, fica a esperança de que este estudo tenha servido mais do que apenas apresentar números, mas também para chamar a atenção dos operadores, estudiosos e pesquisadores jurídicos para pesquisarem e buscarem, também, outras soluções eficazes que este estudo não deu conta. Talvez com isso, no futuro, esse grave problema social que fura os brasileiros em fase de desenvolvimento de terem uma vida segura e digna, seja erradicado.

5 REFERÊNCIAS

- BATISTA, Kalinca Gabrielle; Barros, Rayana Írys Corbelino; Delbem, Henrique Yung. Abuso Sexual Infanto-Juvenil incestogênico e seus aspectos psicológicos. **Revista Saberes da FAPAN**. 3. ed. Pantanal, jun./2015.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal Comentado**. São Paulo, SP: Saraiva, 2010.
- BOLETIM CIENTÍFICO ESMPU. Brasília, ano 7, n. 28-9, p. 145-170. jul./dez 2008.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- BRASIL. **Código Penal**. 51. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BRASIL. **Código de Processo Penal**. 18. ed. São Paulo: RT, 2013.
- BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 11 maio 2016.
- CAVICHIOLI, Anderson. Lei n. 12.015/09: as consequências jurídicas da nova redação do artigo 213 do CPB. **Boletim Científico da Escola Superior do MPU**, Brasília, ISSN:1676-4781, ano 14, n. 28 e 29, 2015.

FAYET, Fábio Agne. **O delito de estupro.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FERREIRA, Bárbara Sales. **Resgatando heranças:** a transmissão geracional do cuidado e da proteção no abuso sexual infanto-juvenil. 2011. 122f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) -Faculdade de Psicologia, Universidade Católica de Brasília, Brasília.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estupro no Brasil:** uma radiologia segundo os dados da saúde (versão preliminar). 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/imagens/stories/PDF/nota_tecnica/140327/-notatecnicadest11.pdf. Acesso em: 20 set. 2016.

OLIVEIRA, Aryadne Goulart de; Madrid, Daniela Martins. Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: como o Brasil caracteriza este fenômeno e quais as principais consequências para essas crianças e adolescentes que sofrem este tipo de violência. In: **Revista ETIC** - Encontro de Iniciação Científica, Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente-SP, ISSN: 21-76-8498, v. 11, n. 11, 2015.

MAES, Temi Cristina; CECYN JUNIOR, Jorge Antônio. Abuso Sexual Infanto-Juvenil e o Projeto “Depoimento sem Dano”. **Revista de Extensão e Iniciação Científica SOCIESC-REIS**, ISSN: 2358-4432, v.1, n. 2, 2014.

MINISTÉRIO DA SÁUDE. **Abuso sexual é o 2º tipo de violência mais comum contra crianças e adolescentes.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/saude/2012/9/abuso-sexual-e-o-segundo-maior-tipo-de-violencia>. Acesso em: 04 set. 2016.

SCHMICKLER, Catarina M. **O protagonista do abuso sexual:** sua lógica e estratégias. Chapecó, SC: Argos, 2006.

SILVANY, Célia Maria Stolze. A semiologia do paciente pediátrico vítima de abuso. In: RODRIGUES, Luciana Silva. **Diagnóstico em pediatria.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009. Capítulo 91. p. 909-15.

SPIZZIRRI, Alexandre Fernandes. Direito Penal de Proteção à Infância e Adolescência: Mudança Paradigmática. **Revista do Ministério Público do RS.** Porto Alegre, n. 61, p.177-8, maio/out. 2008.

ZAVASCHIZ, Maria Lucrécia Scherer (Org.); Estrella, Cláudia Helena Golbe. **Crianças e adolescentes vulneráveis:** o atendimento interdisciplinar nos centros de atenção psicossocial. Porto Alegre: Artmed, 2009.

Data da submissão: 06.01.2023.

Data da aprovação: 26.09.2025.